



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes para
elaboração da Lei Orçamentária de
2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, relativo ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública;
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º- Em consonância com o art.165, § 2º da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, Lei nº 527, de 23 de dezembro de 2009, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2012 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º- O Projeto de Lei Orçamentária para 2012 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º- Em atendimento ao disposto no art.4.º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3.º- Para efeito desta lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto e concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificado pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999 da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 4.º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5.º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquia, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6.º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7.º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8.º- O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9.º- O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão responsável pela Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2011,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único – O projeto de lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2012 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2011, contendo as premissas e diretrizes informadas na presente Lei.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12 - A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, equivalente a no máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 - A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e, também, poderá ser a mesma utilizada como constituição de fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2012.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 - No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concursos públicos, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES S/ A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X – instituição de novos tributos.

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, no período de 2012 a 2013, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a otimizar toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, tipo suplementar, desde que o limite não exceda a 35% do orçamento de cada um dos Poderes.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º - O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3.º, inciso III e art.17 desta Lei.

§ 6º - Os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos para cobertura de dotações destinadas à manutenção de gastos com pessoal dos Poderes não oneram o índice autorizado na forma do § 3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2.º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - o pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica ou contida na Lei Orçamentária para 2012.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 35 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único - As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e de Ação Social.

Art. 40 - A transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos, quando cabíveis:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimada do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

Art. 52 – Fica autorizado o pagamento de juros moratórios em decorrência da liquidação em atraso de obrigações do Município, motivado pela insuficiência de caixa.

Art. 53 - O poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 54 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Anexo de Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Anexo Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Anexo Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VI - Anexo Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII - Anexo Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII - Anexo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2012 a 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Anexo Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2012.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2009.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Câmara Municipal		
Programa: 0039-Planejamento Regional		
-Contribuições a ACAM	Unidade	01
Programa: 0102- Atividades Legislativas		
-Construção Sede Própria	Unidade	01
-Instalação de Gabinetes dos Vereadores	Unidade	10
-Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	01
-Aquisição de Biblioteca Contábil e Jurídica	Unidade	01
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo- Divisão de Ensino, Orientação educacional e Supervisão pedagógica.		
Programa: 0405- gestão da Política de Educação.		
-Gestão da Política Educacional do Município		
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática para Secretaria de Educação;	Unidade	01
-Manutenção da gestão educacional e pedagógica	Unidade	01
Programa: 1201-Escola para Todos		
-Construção, ampliação e manutenção de Prédio Escolar	Unidade	01
-Desenvolvimento de atividades curriculares do Ensino Fundamental	Unidade	01
Programa: 1202-Educação Infantil desde os Primeiros Passos.		
-Manutenção de Creche	Unidade	01
-Aquisição de Moveis, Utensílios e equipamentos para Creche.	Unidade	01
-Desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças de 04 e 05 anos	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos para salas de crianças de 04 e 05 anos.	Unidade	01
-Aquisição de Acervo bibliotecário para educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
- Construção de prédio para funcionamento da educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
- Construção de prédio para funcionamento da educação de Crianças de 0 a 06 anos.	Unidade	01
- Distribuição de material didático pedagógico para educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
-Aquisição de acervo bibliotecário para educação de crianças de 0 a 6 anos	Unidade	852
Programa: 1201- Escola para todos		
-Conservação e Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental.	Unidade	10
-Aquisição de Móveis, utensílios e Equipamentos para salas do ensino fundamental.	Unidade	02
-Aquisição de Móveis e Equipamentos de informática, para salas laboratório de informática.	Unidade	01
-Aquisição de acervo Bibliotecário para ensino fundamental.	Unidade	01
-Manutenção das atividades de erradicação do analfabetismo.	Unidade	01
Divisão de Apoio ao Estudante (Merenda Escolar).	Unidade	01
Programa: 0802- Merenda Escolar		
-Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições.	Refeição	
-Treinamento e capacitação de recursos humanos.	Unidade	170.400
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para preparo de refeições.	Servidor	30
	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art.165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 1201-Escola para Todos -Manutenção do transporte do transporte do educando.	Aluno	852
Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo		
Programa: 1301- Livro Aberto. Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Unidade	01
-Aquisição de acervo Bibliotecário.	Unidade	01
Programa: 2701-Esporte para Todos. -Gerencia das atividades de esporte e Lazer.	Unidade	01
-Apoio e Incentivo ao esporte Amador	Unidade	03
-Construção de Quadras Poliesportivas	Unidade	02
-Estrutura esportiva em campos de futebol e quadras poliesportivas	Unidade	02
-Iluminação, vestiário, gramado, cobertura e alambrado.	Unidade	05
-Manutenção do Centro Desportivo Municipal-C.E.B.B.M	Unidade	01
-Reforma e Ampliação do Clube	Unidade	01
Programa: 1302- Cultura Viva. -Realização de eventos populares, cívicos, religiosos e culturais.	Evento	05
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças		
Divisão de Contabilidade		
-Aquisição de móveis e equipamentos para Contabilidade	Unidade	01
-Manutenção das Atividades de Contabilidade	Unidade	01
-Pagamento de Amortização e Encargos da Dívida Interna	Unidade	01
Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo.		
Programa 0402-Inovação e Melhoria na Gestão pública.	Unidade	60
-Manutenção dos Serviços da Seção de Apoio à Administração, Protocolo e Arquivo.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicações.	Unidade	02
-Manutenção de Convênios com Policias Civil e Militar.	Unidade	01
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive,de Informática, para seção de apoio a administração, protocolo e arquivo.	Unidade	01
-Criação e manutenção da Guarda Municipal.		
Seção de Almoxarifado e Patrimônio.		
Programa:0402-inovação e Melhoria na Gestão Pública.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio.		
-Aquisição de Moveis, utensílios e Equipamentos, inclusive de informática, para seção, de almoxarifado e patrimônio.	Unidade	01
Divisão de Compras, Licitações e Contratos.		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Compras, Licitação e Contratos.		
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática para seção de compras, licitações e contratos.	Unidade	01
Seção de Tesouraria.		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços da Seção de Tesouraria	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de informática, para tesouraria		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e dívida Ativa.		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
-Manutenção dos Serviços da Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa.	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, Inclusive de Informática, p/ Seção Arrecadação, Cadastro fiscalização e Dívida Ativa.	Unidade	01
-Levantamento do Cadastro Técnico imobiliário.	Unidade	01
Seção de Pessoal e Informática.		
Programa: 0402-Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
-Manutenção dos Serviços de Pessoal e Informática.	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para seção de pessoal e informática.		
-Realização de concurso público para preenchimento de cargos de toda a administração.	Unidade	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
Departamento de Gestão Ambiental e Fiscalização.		
Programa: 1801- Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente.		
- Manutenção do funcionamento do aterro sanitário.		
-Manutenção das atividades dos serviços ambientais	Unidade	01
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para os serviços ambientais.	Unidade	01
-Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente		
-Construção de Banheiro no Parque Ecológico	Unidade	01
Divisão de Parques e Jardins		
Programa: 1501-Parques e Jardins.		
-Construção de Praças e Jardins	Unidade	01
-Conservação de praças e jardins	Unidade	02
-Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção de praças e jardins.	Unidade	05
-Manutenção do Parque Municipal com melhoria, adaptação da rede física e lotação de zelador/vigia.	Unidade	05
- Manutenção do Parque Municipal com melhoria, adaptação da rede física e lotação de zelador/vigia.	Unidade	07
- Construção de praças e jardins nas localidades de Serra Negra, bairro N. Sra. Aparecida (2), Bairro Morada Nova, Praça do Rosário, Residencial Nilda Barros	Unidade	01
Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Departamento de Assistência Social.		
Programa: 0801- Inclusão Social.		
-Manutenção de Conselho Tutelar	Unidade	06
-Manutenção de atividades de atenção à criança e adolescente.	Unidade	01
-Manutenção das atividades de atenção ao idoso	Unidade	01
-Manutenção das atividades de assistência social geral.	Unidade	01
-Aquisição de moveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Departamento de Assistência Social.	Unidade	01
-Manutenção de Creches Municipais	Unidade	01
-Construção de Salão Comunitário na Comunidade de Alves	Unidade	01
Fundo Municipal de Assistência Social.		
Programa: 0801 – Inclusão Social		
	Unidade	01
	Unidade	02
	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
-Aquisição de Imóvel para Construção de Moradias Populares	Unidade	01
-Realização de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Conjuntos Habitacionais	Unidade	01
-Manutenção de Programas Sociais em Geral	Unidade	01
Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Agropecuária		01
Seção de Indústria e Comércio.		01
Programa:2201- Fomento a Atividade Produtiva para Geração de Emprego e Renda.		
-Aquisição de imóveis para incentivo a implantação da indústria.	Unidade	01
-Apoio a entidades de atenção a indústria.	Unidade	01
Departamento de Agricultura, Pecuária e Apoio ao Produtor.		
-Manutenção de convênio com EMATER	Unidade	01
-Manutenção de convênio com IMA.	Unidade	01
-Apoio a pequenos produtores rurais.	Produtor	270
-Apoio a entidades de atenção ao pequeno produtor rural.	Unidade	01
-Aquisição de utensílios e equipamentos para seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor.		
-Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.	Unidade	01
-Manutenção Programa Sementes e Mudas	Produtor	60
Fundo de Previdência dos Servidores.	Unidade	01
Programa: 0402 – Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
- Manutenção das atividades administrativas do fundo de Previdência		
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para fundo de Previdência dos Servidores.	Unidade	01
	Unidade	01
-Construção de Sede Própria para o IPSEM;		
-Manutenção de Aposentadorias, Pensões e Benefícios Previdenciários	Unidade	01
Gabinete do Prefeito	Unidade	01
Gabinete e Secretaria		
-Celebração e Manutenção de Convênio com Justiça Eleitoral e Tribunal de Justiça		
-Gestão Política do Município	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, p/ o Gabinete do Prefeito.	Unidade	01
Procuradoria Geral do Município		
Programa: 0401 – Defesa Jurídica do Município.	Unidade	01
- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
-Aquisição de Móveis, Acervo Jurídico, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática.		
Controladoria Geral do Município.	Unidade	01
Programa: 0403 – Avaliação da Gestão dos Administradores de Recursos Públicos Municipais.		
- Manutenção da Unidade de Controle Interno	Unidade	01
- Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática		
	Unidade	01
	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Saúde		
Departamento de Atenção Básica		
Programa: 1002 – Saúde da Família.		
-Manutenção das Atividades de Assistência à Saúde das Famílias.	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para atividades de assistência à Saúde da Família.	Unidade	01
Programa: 1001 – Saúde para Todos.		
- Gestão da Política Municipal de Saúde.	Unidade	01
- Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia	Unidade	01
- Aquisição de Aparelho de raio X	Unidade	01
- Aquisição de Ambulância – UTI Móvel	Unidade	01
- Construção Clínica de Fisioterapia	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática.	Unidade	01
- Manutenção dos Servidores de Atendimento Ambulatorial.	Família	2.800
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de atendimento ambulatorial.	Unidade	01
- Aquisição de veículo ambulância para atendimento ambulatorial.	Unidade	02
- Manutenção da Farmácia Básica do Município	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Farmácia básica Município.	Unidade	01
- Manutenção dos Servidores Laboratoriais	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para laboratório do Município.	Unidade	01
- Manutenção dos Serviços Odontológicos	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamento, inclusive informática, para serviço odontológico do Município.	Unidade	01
- Aquisição de moveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de pronto atendimento do Município.	Unidade	01
- Conservação de prédios onde funcionam unidades de saúde	Unidade	01
- Manutenção do Conservação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVI	Unidade	01
- Aquisição gabinete médico móvel	Pessoa	3.000
Seção de Vigilância e Inspeção Epidemiológica		
Programa: 1004 – Vigilância epidemiológica e controle de vetores.		
- Manutenção Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica.	Unidade	04
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para manutenção dos serviços de vigilância Epidemiológica.	Unidade	01
- Construção de Canil Municipal	Unidade	01
- Manutenção do Canil Municipal	Unidade	01
- Realização de campanhas de conscientização	Unidade	01
- Realização de campanhas de vacinação	Unidade	01
	Unidade	02
	Campanha	05
	Campanha	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária		
Programa: 1003 – Vigilância Sanitária de produtos, Serviços e Ambientes.		
- Manutenção das Atividades do Serviços de Vigilância Sanitária	Unidade	01
- Realização de campanhas de conscientização	Unidade	04
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes		
Departamento de Transportes.		
Programa: 2601 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte.		
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, para Departamento de Transportes.	Unidade	01
- Conservação de estradas vicinais.	KM	500
- Abertura de estradas vicinais.	KM	10
- Conservação de pontes.	Unidade	05
- Construção de pontes.	Unidade	15
- Construção de mata-burros.	Unidade	65
Programa: 2702 – Serviços Urbanos		
- Manutenção de Ações de Trânsito e Sinalização Viária	Unidade	01
Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana		
Departamento de Obras Públicas.		
Programa: 1502- Serviços Funerários (Cemitérios e Velórios).		
- Construção do Velório Municipal	Unidade	02
Programa: 0402 – Inovação e Melhoria da Gestão Pública		
- Construção Novo Pátio de Obras	Unidade	01
Programa: 2601 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte.		
- Manutenção das atividades da Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana.	Unidade	01
- Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unidade	08
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos inclusive informática, p/ Seção de Obras Públicas e Infra-Estruturas Urbana.	Unidade	01
- Conservação de prédios municipais.	Unidade	200
- Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.	M	4.000
- Manutenção da Iluminação Pública.	M	4.000
- Pavimentação de vias da sede e localidades do Município.	M2	5.000
- Recuperação de pavimentação existente.	M2	5.000
- Construção de prédio para embarque de passageiros.	Unidade	01
Programa: 2604 – Conservação de Estradas Vicinais		
- Aquisição de Caminhão “pipa”	Unidade	01
- Aquisição de Equipamento Compactador	Unidade	01
Programa: 1701 – Água para Todos		
- Manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais	Unidade	06
- Aquisição de Utensílios e equipamentos para o sistema abastecimento de água comunidades rurais.	Unidade	06
- Perfuração de poço artesiano	Unidade	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das
Prioridades e Metas
Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 1502 – Serviços funerários - Conservação de cemitério.	Unidade	02
Programa: 1702 – Saneamento Básico, Saúde da População. - Construção de rede de esgotos	ML	10.000
- Conservação de rede de esgotos	ML	4.500
- Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	Unidade	05
Seção de Limpeza Pública.		
Programa: 1503 – Serviços de Limpeza - Manutenção dos serviços de Limpeza	Unidade	01
- Aquisição Veículo Coletor de Lixo.	Unidade	01
- Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção dos serviços de limpeza.	Unidade	01
Programa 0122 – Coleta e tratamento de Lixo - Construção Usina de Reciclagem de Lixo.	Unidade	01

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste- MG, 12 de julho de 2011.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal